

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.536 de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º e 4º da Ordem de Serviço nº 87, de 25 fevereiro de 2019 publicada no DODF nº 40, página 21, de 26 de fevereiro de 2019 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CGPI será composta por servidores, subordinados da SUAG/SAGA/SEFP, a seguir relacionados:

I - Subsecretário de Administração Geral para atuar na condição de Agente Setorial Patrimonial;

II - Coordenador da Gestão de Próprios para atuar na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial;

III - Diretor de Patrimônio Imobiliário para atuar na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário;

Art. 4º A Presidência da Comissão de Gestão Patrimônio Imobiliário (CGPI) da SEFP-DF caberá ao membro indicado na alínea a item I, do artigo 3º desta Ordem de Serviço e no seu impedimento se dará de forma automática, por meio pelo membro designado na alínea a item II, do artigo 3º."

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2019, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO ÚNICO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2019.

Finalidade	Importância paga (R\$)	Beneficiário	Recursos Disponíveis (R\$)
Publicação de atos administrativos	7.410,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	72.250,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 23 DE JULHO DE 2019 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo: 00080-00095221/2019-88, resolve:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da Escola Nossa Senhora de Lourdes, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, para: Escola Sagrado Filho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA

(*) Republicada, por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 139, 25/07/2019, página 11.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 25 DE JULHO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 166, de 08 de julho de 2019, publicado no DODF nº 127, e 09 de julho de 2019, página 10.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PAULA GARCEZ DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 53, de 12 de julho de 2019, publicada no DODF nº 133, de 17 de julho de 2019, página 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar o Consórcio NG e SIGMA constituído pelas empresas NG Engenharia e Construções Ltda e SIGMA Construções EIRELI, - CNPJ: 04.326.648/0001-03, a dar início aos serviços objeto do Contrato nº 041/2019 - Contratação no regime de empreitada por preço unitário, a execução das obras de implantação do pavimento da rodovia Distrital DF-001 (EPCT), no trecho compreendido do entroncamento da DF-430 até o entroncamento com o Núcleo Rural Morada dos Pássaros, com extensão aproximada em pista simples de 8.250,00m, incluindo os serviços de drenagem, sinalização vertical e horizontal, de acordo com as especificações nos anexos do Edital de Concorrência nº 002/2018. Processo SEI 00113-00019098/2018-48.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOZER TEIXEIRA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 30 do Decreto Distrital nº 39.368, de 04 de outubro de 2018, e Considerando a instituição do teletrabalho por meio do Decreto nº 39.368/2018; Considerando a necessidade de implementar os objetivos estratégicos da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal; Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do teletrabalho no âmbito da SEAGRI-DF; Considerando a necessidade de ajustar as práticas atuais do regime de trabalho ao novo normativo; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal; e Considerando a possibilidade de redução de custos operacionais do órgão, resolve:

Art. 1º O regime de teletrabalho na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF será regido pelas regras definidas no Decreto nº 39.368/2018 e pelos termos e condições desta Portaria.

§ 1º A experiência-piloto será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 2º do art. 12 do mencionado Decreto.

§ 2º A natureza da tarefa a ser realizada sob a forma de teletrabalho, deve guardar pertinência e compatibilidade com desenvolvimento fora das dependências do órgão, devendo ser passível de controle.

§ 3º Concluída a experiência-piloto e a sua respectiva análise, caberá ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, amparado nos resultados apurados, deliberar sobre a adaptação, manutenção, extinção ou extensão do teletrabalho.

§ 4º A efetivação em definitivo do regime de teletrabalho será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, por meio de Portaria do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme previsto no art. 13 do mencionado Decreto.

Art. 2º As unidades organizacionais interessadas em implementar o teletrabalho deverão iniciar processo eletrônico com o Plano de Trabalho, Metas e Resultados, nos termos do art. 8º do mencionado Decreto.

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho, Metas e Resultados é de responsabilidade do Subsecretário, Ouvidor ou Chefe de Assessoria, em conjunto com as chefias imediatas dos setores em que forem realizadas atividades do teletrabalho, com o auxílio da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP e orientação da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP.

§ 2º O Plano de Trabalho, Metas e Resultados deverá conter os requisitos constantes no art. 8º do Decreto nº 39.368/2018, e a definição de indicadores e metas terão por fundamento os registros históricos de efetiva produtividade na unidade administrativa.

§ 3º Cumprirá à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP a análise prévia de conformidade dos Planos de Trabalho, Metas e Resultados, emitindo parecer conclusivo que aponte as eventuais falhas a serem sanadas no documento ou a recomendação de homologação.

§ 4º O Plano de Trabalho, Metas e Resultados deverá ser homologado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal em ato posteriormente publicado, por meio de Portaria, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º A unidade organizacional que tiver seu Plano de Trabalho, Metas e Resultados publicado deverá iniciar um processo eletrônico por servidor, relacionando-o ao processo do Plano de Trabalho.

§ 1º O processo por servidor deverá ser instruído com o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I do mencionado Decreto, o qual está disponível nos documentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF.

§ 2º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas por meio de relatório mensal que demonstre de forma clara e precisa a produtividade e o cumprimento das metas pactuadas, inserido no mesmo processo individual do servidor, conforme previsto no § 3º do art. 19 do mencionado Decreto.

Art. 4º As condições para participação no regime de teletrabalho são as estabelecidas no Capítulo III - Participantes, do mencionado Decreto.

Art. 5º São responsabilidades na execução do regime de teletrabalho:

I - do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;